



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal da Primeira Infância – PMPI, exercício 2026, no âmbito do município de Riachão do Bacamarte/PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Riachão do Bacamarte/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas intersetoriais voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO o PROC. TC Nº 07533/24 e o Acórdão APL-TC-0510/25 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, que trata de Auditoria Operacional em políticas públicas voltadas à Primeira Infância;

CONSIDERANDO as recomendações do TCE-PB quanto à institucionalização, planejamento, execução e monitoramento das ações voltadas à Primeira Infância;

CONSIDERANDO a construção do Plano de Ação Municipal da Primeira Infância – PMPI, exercício 2026, com participação intersetorial das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como instâncias de controle social;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada no ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal da Primeira Infância – PMPI, exercício 2026, do município de Riachão do Bacamarte/PB, elaborado em consonância com as recomendações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Plano aprovado contempla ações estruturantes voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, abrangendo de forma articulada as políticas públicas de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Saneamento básico;
- V – Segurança alimentar e nutricional;
- VI – Espaços de lazer e convivência;
- VII – Visitação domiciliar no âmbito do SUAS e SUS;
- VIII – Outras áreas correlatas.

Art. 3º O Plano de Ação está organizado em eixos estratégicos, conforme descrito no documento anexo, incluindo:

- I – Institucionalização e governança da política da Primeira Infância;
- II – Políticas setoriais integradas;
- III – Fortalecimento das visitas domiciliares e atenção às famílias.

Art. 4º Fica sob responsabilidade do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, a ser instituído no âmbito municipal, a coordenação, monitoramento e avaliação das ações previstas no PMPI.

Art. 5º Compete ao CMDCA:

- I – Acompanhar a execução do Plano;
- II – Deliberar sobre eventuais ajustes;
- III – Garantir o controle social das ações;
- IV – Monitorar a aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA voltados à Primeira Infância.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, em regime de cooperação intersetorial, serão responsáveis pela execução das ações previstas no Plano, conforme competências estabelecidas.

Art. 7º O Plano de Ação Municipal da Primeira Infância deverá ser monitorado continuamente, com base em metas, indicadores, prazos e resultados esperados, garantindo transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte/PB, 14 de abril de 2026.

Demi Alves da Silva

Presidente do CMDCA- Riachão do Bacamarte/PB